



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 65.781
(Processo TC/512001/2020)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO, referente ao exercício de 2019.

Responsáveis: RICARDO FERREIRA NUNES e LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO DE RECURSOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:
Processo TC/512001/2020

Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundo de Reaparelhamento Judiciário - FRJ**, referente ao **exercício de 2019**, no valor total de **R\$ 1.016.759.501,51** (um bilhão, dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), de responsabilidade do **Exmº. Sr. Ricardo Ferreira Nunes**, no período de 01/01/2019 a 31/01/2019 e do **Exmº. Sr. Leonardo de Noronha Tavares**, no período 01/02/2019 a 31/12/2019.

A **Secretaria de Controle Externo** (Peça 29) e o **Douto Ministério Público de Contas** (Peça 34) opinam pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO:

Julgo as contas de responsabilidade dos **Exmos. Srs. Ricardo Ferreira Nunes e Leonardo de Noronha Tavares**, responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundo de Reaparelhamento Judiciário – FRJ, no exercício de 2019, **REGULARES**, com fundamento no artigo 158, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de





Tribunal de Contas do Estado do Pará

responsabilidade dos Srs. RICARDO FERREIRA NUNES e LEONARDO DE NORONHA TAVARES, presidentes à época do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$ 1.016.759.501,51 (um bilhão, dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), dando-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2023.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Conselheiro Corregedor no exercício da
Presidência

CIPRIANO SABINO DE OLIVERIA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: ODILON INÁCIO TEIXEIRA
DANIELA LIMA BARBALHO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.

RR/7770001

